

CONVÊNIO PARA PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO PARA O PROCESSO DE EXTENSÃO DE VIDA ÚTIL DO REATOR DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 1, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO 07/2018 DO PROGRAMA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ANGRA 1, DA UNIDADE OPERACIONAL NÚCLEO TÉCNICO LTO – ANGRA 1 (ANEXO 1)

PARTÍCIPE: ELETRONUCLEAR S.A.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A – AMAZUL
FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ
E ADJACÊNCIAS – FUNDAÇÃO PATRIA

OBJETO: Alteração da Razão Social da ELETRONUCLEAR;

Retificação do CNPJ do partícipe Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL;

Alteração do subitem 4.2.9 e inclusão do subitem 4.2.11 da Cláusula 4ª

RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE;

Alteração da Cláusula 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES;

Alteração da Cláusula 8ª – DO VALOR;

Alteração da Cláusula 11 – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

Alteração do subitem 13.1 da Cláusula 13 – DAS ALTERAÇÕES;

Alteração da Cláusula 17 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO;

Exclusão da Cláusula 20 - DA INTEGRIDADE E DAS DIRETRIZES ANTI CORRUPÇÃO;

Inclusão da Cláusula 20 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

Alteração da Cláusula 22 – DA FÓRMULA DE REAJUSTE;

Alteração da Cláusula 23 – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO, que passa a vigorar como Cláusula 26;

Inclusão da Cláusula 23 - ATOS LESIVOS;

Inclusão da Cláusula 24 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

Inclusão da Cláusula 25 – CONFORMIDADE

VALOR ORIGINAL DO CONVÊNIO

R\$ 28.639.326,74

VALOR DO ADITAMENTO Nº 01:

R\$ 2.407.307,71

NOVO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:

R\$ 31.046.634,45

RECURSOS FINANCEIROS: ELETRONUCLEAR S.A



ELETRONUCLEAR S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua da Candelária, nº 65, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal sob o n.º 42.540.211/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EDUARDO SOUZA GRIVOT DE GRAND COURT, brasileiro, casado, engenheiro de software, carteira de identidade nº 03.048.349-9, órgão expedidor DETRAN-RJ-DIC, CPF nº 381.311.887-87, e por seu Diretor de Operação e Comercialização, RICARDO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 03626500-7, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 486.912.407-68, doravante denominada simplesmente **ELETRONUCLEAR**, e

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, CEP 05.581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, portador do RG nº 316.210, órgão expedidor: MB e CPF 730.452.847-87; e por seu Diretor técnico, CARLOS ALBERTO MATIAS, portador do RG nº 308.895, órgão expedidor: MB e CPF nº 607.704.497-00, doravante denominada simplesmente **AMAZUL**; e

A FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS como instituição de apoio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu estatuto inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.558.068/0001-39, situado na Rua José Antônio Scaciota nº 165 na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM, portador do RG nº 394013, órgão expedidor: MB e CPF nº 758.618.607-34, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO PATRIA**.

Considerando que o Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI nº 4500020006 é oriundo do Ato de Inexigibilidade nº DAN.A/IL-424/18, aprovado pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, através da deliberação nº DCA-398.001/19, em 27/06/2019;

Considerando que o objeto do CONVÊNIO é a pesquisa e o desenvolvimento para o processo de extensão de vida útil do reator da Usina Nuclear de Angra 1, conforme relatório técnico 07/2018 do Programa de Renovação de Licença de Angra 1, da Unidade Operacional Núcleo Técnico LTO Angra 1 (anexo 1), firmado em 08/08/2019, na forma da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.240/2014, Decreto nº 8.241/2014 e, no que couber, pela Lei nº 13.303/2016, no Artigo 27, Parágrafo 3º, *caput* do Artigo 30, para o prazo de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 28.639.326,74 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte seis reais e setenta e quatro centavos), tendo seu prazo de encerramento previsto para 08/08/2024;

Considerando que houve erro na informação do CNPJ do partícipe Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL no documento de Convênio original;

Considerando que no decorrer da execução do CONVÊNIO, verificou-se a necessidade de aprimoramento de cláusulas do Instrumento e do Plano de Trabalho, devido a melhorias detectadas e algumas inconsistências verificadas, sendo necessários ajustes pontuais;



Considerando que diante da necessidade apresentada, o Departamento de Planejamento e Suporte à Operação - DPS.O solicita o ADITAMENTO nº 01 ao CONVÊNIO 4500020006, através da correspondência interna nº DPS.O-039/21, emitida em 21/09/2021, de acordo com as propostas e justificativas a seguir:

- Inclusão do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO PATRIA – devido ao processo de reestruturação administrativa, realizada em 2020, onde foi criado o PCS- Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO PATRIA – sem acréscimo de valor ao CONVÊNIO;

Inclusão de Assistência Médica Familiar para os empregados da FUNDAÇÃO PATRIA, que por questões regimentais, a Fundação é obrigada a oferecer o plano de saúde aos seus empregados, arcando com 70% do custo. Levando em consideração que o CONVÊNIO é uma cooperação entre os partícipes, sem natureza lucrativa, faz-se necessário o ressarcimento desses custos, que, por equívoco, não foram incluídos no Plano de Trabalho inicial. Atualmente, a Fundação Pátria possui dos funcionários que aderiram ao Plano. O valor unitário estabelecido para Assistência Médica Familiar leva em consideração a idade média dos colaboradores de cada categoria funcional, sendo R\$ 390,26 para os profissionais sêniores e R\$ 208,29 para os profissionais plenos, perfazendo o acréscimo de R\$ 98.926,83 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), ou seja, 0,034% do total do CONVÊNIO para os próximos 24 meses, a partir de 01/07/2022. Em consulta prévia à formulação deste aditamento efetuada a DJC.P, através da COE DPS.O 023.21, este item foi abordado e teve um parecer favorável através de e-mail datado de 08/06/2022, visto que as recomendações acerca deste assunto correspondem exatamente ao que está sendo praticado no CONVÊNIO.

- Aumento da previsão para pagamento de Seguro de Vida para os empregados da FUNDAÇÃO PATRIA, devido a necessidade de contratação de empregados com idade igual ou superior a 70 anos. Sendo o valor de seguro de vida para os colaboradores com mais de 70 anos, mais elevado, considerando a previsão de contratação de dois colaboradores nessa faixa etária, o valor desse item para os próximos 24 meses será de R\$ 15,10, o que ocorrerá no acréscimo de R\$ 2.354,78 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), ou seja, 0,0082% do total do CONVÊNIO;
- Foi verificado que a previsão de acesso à área controlada da Usina para a execução das atividades do CONVÊNIO foi subestimada, tornando o montante para pagamento de periculosidade ionizante é insuficiente para atender à real demanda identificada. Para corrigir a inconsistência, a previsão para pagamento do adicional de periculosidade de 4 para 6 meses por ano, por empregado da AMAZUL e FUNDAÇÃO PATRIA, distribuído pelos 24 meses restantes para execução do CONVÊNIO, representou um acréscimo de 3% sobre o salário de cada colaborador, perfazendo o acréscimo de R\$ 176.772,24 (cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), ou seja, 0,0617% ao total do CONVÊNIO. O acréscimo não representa gasto efetivo, visto que dependerá das necessidades de acesso à área radiologicamente controlada pelos colaboradores;



- Inclusão da previsão para pagamento de horas extraordinárias por ano, em 50% do salário base, durante a semana, de segunda a sábado e em 100% do salário base, aos domingos e feriados. Essa necessidade foi detectada durante a execução do CONVÊNIO, para acompanhar tarefas de manutenção realizadas em estruturas, componentes e equipamentos da Usina, fora do horário comercial e durante as Paradas Programadas da Usina de Angra 1, o que representa um acréscimo mensal de 3,64% sobre o salário na composição de custo de cada colaborador, ocasionando o acréscimo de R\$ 446.247,63 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), ou seja, 1,56% ao total do CONVÊNIO. O acréscimo não representa gasto efetivo, visto que dependerá das necessidades de realização de horas extras que deverão ser previamente autorizadas pela ELETRONUCLEAR;
- Com a inclusão de horas extras e aumento do valor de periculosidade, haverá, conseqüentemente, aumento dos valores de benefícios anuais, mensais e diários, previstos no Submódulo 2.1 do Plano de Trabalho, tais como: férias e 13º salário, incidente sobre os vencimentos dos empregados. Ainda no mesmo submódulo, as previsões de reembolso referente a auxílio enfermidade, licença paternidade, auxílio acidente de trabalho e salário maternidade, não serão ressarcidos, pois o CONVÊNIO não tem natureza comercial. Ainda em relação ao submódulo 2.1, conforme Artigo 143 da CLT, acrescenta-se o Abono Pecuniário, que por equívoco, não foi previsto no cálculo inicial do CONVÊNIO. Essas alterações, implementadas para os últimos 24 meses, ocasionaram o acréscimo de R\$ 225.826,63 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), ou seja, 0,79% do total do CONVÊNIO;
- Com a inclusão de horas extras e aumento de periculosidade, houve aumento dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, implementadas para os últimos 24 meses, perfazendo o acréscimo de R\$ 160.245,11 (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), ou seja, 0,56% do total do CONVÊNIO;
- Com a inclusão de horas extras e aumento de periculosidade, houve aumento na provisão para a rescisão dos colaboradores da FUNDAÇÃO PATRIA, visto que ao final do CONVÊNIO, esses colaboradores serão desligados da Fundação. Essas alterações contemplam os últimos meses de execução do CONVÊNIO, originando o acréscimo de R\$ 75.640,31 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos), ou seja, 0,26% ao total do CONVÊNIO;
- Redução das Bolsas de Doutorado e Mestrado, devido à falta de cursos de Doutorado e Mestrado na região de Angra dos Reis, Rio Claro, Paraty e adjacências, o que representa a redução de R\$ 139.991,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) do valor total do CONVÊNIO;
- Inclusão de Bolsas de Iniciação Científica no valor unitário de R\$ 531,72 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), proposta devido à falta de cursos de Doutorado e Mestrado na região de Angra dos Reis, Rio Claro, Paraty e adjacências, representando o acréscimo de R\$ 269.050,22 (duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta reais e vinte e dois centavos), ou seja, 0,94%% do valor total do CONVÊNIO. A ELETRONUCLEAR tem por objetivo desenvolvimento regional com a propagação de projetos e trabalhos de Iniciação Científica como forma de transformar a área de entorno das Usinas Nucleares do Brasil em um núcleo de conhecimento tecnológico e científico nuclear;



- Inclusão de Seguro de Vida para bolsistas de Mestrado, Doutorado e Iniciação Científica, por solicitação da FUNDAÇÃO PÁTRIA, que por motivos regimentais tem a obrigação de ofertar esse seguro, que não foi contemplado no plano de trabalho inicial. O valor do seguro de R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) por bolsista totaliza o acréscimo de R\$ 3.870,22 (três mil, oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos), ou seja, 0,014% do total do CONVÊNIO, considerando a quantidade de bolsistas x mês prevista para toda a execução do convênio. O valor de seguro de vida para os bolsistas já está contabilizado no total de R\$ 269.050,22, previsto na verba principal do Plano de Trabalho;
- Modificação do critério da previsão e cálculo das Despesas Operacionais e Administrativas – DOA, a pedido da FUNDAÇÃO PÁTRIA, de forma a padronizar seu critério praticado em todos os convênios em que atua, garantindo maior segurança jurídica, estabelecendo limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, em consonância com o que determina a Portaria Interministerial nº 424/16, artigo 38, que regula os convênios celebrados pelos órgãos da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo Instrumento e Plano de Trabalho. Com a nova previsão de reserva, o valor máximo a ser reembolsado a título de DOA foi calculado em 11,47% do objeto que corresponde a um o acréscimo no valor global de R\$ 1.339.177,40 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos). A nova forma de cálculo do DOA leva em consideração os mesmos parâmetros utilizados na metodologia de cálculo anterior, a saber: despesas operacionais e administrativas mensais da PÁTRIA e as quantidades e valores dos convênios ativos da PÁTRIA. Cabe ressaltar que que o dispêndio mensal de DOA não é fixo, são calculados mensalmente através da comprovação de gastos.
- Inclusão de planilha resumo com a previsão de aquisições em TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, com detalhamento das aquisições, que não foi copiada no Plano de Trabalho inicial, sem alteração de valor. O mesmo valor já estava estabelecido no convênio, porém, foi suprimido incorretamente quando da emissão do Plano de Trabalho;
- Alteração da planilha de viagens, considerando apenas as viagens realizadas pelos colaboradores da AMAZUL, visto que as despesas referentes às viagens da FUNDAÇÃO PÁTRIA serão ressarcidas pelo DOA, conforme regimento interno desta Fundação. Foi mantido o valor inicialmente previsto, detalhando mais adequadamente a planilha, incluindo previsão de aluguel de veículos, combustível e pedágio, dentre outros meios de transporte disponíveis. A necessidade real do CONVÊNIO foi observada nos quase 2 (dois) anos de realização. Houve redução do custo inicial estimado para a rubrica viagens com a redução dos custos da FUNDAÇÃO PÁTRIA, no valor de R\$ 246.941,51 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), ou seja, 0,86% do total de CONVÊNIO;
- De forma a ajustar as atividades operacionais do CONVÊNIO, foi realizada atualização das metas e do cronograma de atividades, sem alterar a data acordada para a finalização das atividades objeto do CONVÊNIO;



- a fórmula de reajuste no instrumento do CONVÊNIO apresenta erro material em sua elaboração inicial, ao considerar o índice relativo à variação do Custo de Construção Civil, não aplicável a este CONVÊNIO. Propõe-se a alteração do critério de reajuste para repactuação de preços, levando em consideração que o objeto do CONVÊNIO é P&D – Pesquisa e Desenvolvimento, tendo mão de obra dedicada. Considera-se também, a inclusão dos reajustes de salários no que se refere à progressão horizontal, tendo como base o Plano de Cargos e Salários da AMAZUL e da FUNDAÇÃO PATRIA. Cabe salientar que a proposição para a repactuação de preços é utilizar no decorrer da execução do CONVÊNIO a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato SESCON Sul Fluminense, sindicato da categoria profissional majoritária da FUNDAÇÃO PATRIA, e o ACT – Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (direta e indireta) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e região – SinTPq, sindicato da categoria profissional majoritária da AMAZUL.

Considerando que alguns acréscimos/supressões citados anteriormente importam em variações acima dos limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 e, ainda, que haverá alterações no Plano de Trabalho, as alterações efetuadas no instrumento do convênio e no plano de trabalho visam corrigir distorções identificadas no decorrer da execução das atividades e alterações provenientes da nova organização da Fundação PATRIA. Cabe ressaltar, que o convênio, diferentemente de um contrato, não tem fins lucrativos e não existe pagamento de faturas. Todos os valores apontados são necessários para o reembolso de pagamentos efetuados, quase que em sua totalidade, referentes a salários, benefícios e encargos dos colaboradores envolvidos. Pelo exposto, não é aplicável entender os acréscimos e supressões realizados no convênio como itens de contrato sujeitos aos limites de 25% estabelecidos em lei. O objetivo do convênio em seu projeto e metas apresentados no Plano de trabalho não tiveram alteração;

Considerando que o convênio não tem fins lucrativos e possui vários aspectos diferentes de um contrato, não sendo aplicável “novo processo licitatório”. Para a continuidade do projeto e metas do convênio a ação seria encerrar o convênio e em seguida fazer novo convênio com os mesmos participantes e com as mesmas condições pactuadas no aditamento. Ou seja, o princípio da economicidade não estaria sendo aplicado para a administração, pois o custo de se fazer novo convênio só iria incorrer em custo adicional;

Considerando que, como já explicado no item anterior no tocante a questão financeira, há prejuízo econômico em se fazer novo processo licitatório. Adicionalmente, seria contabilizado, como por exemplo, a Desmobilização do pessoal envolvido, acarretando, com nova mobilização, perda de conhecimento sobre o projeto e atraso na execução do projeto, com possibilidade de atraso na obtenção da nova licença de operação da Usina por mais 20 anos;

Considerando que não existe transfiguração do projeto e metas;

Com a experiência das atividades já desenvolvidas no CONVÊNIO e com o planejamento das atividades ainda por serem realizadas, foi projetada uma atualização do Histograma de mão de obra adequando toda a força de trabalho proveniente da AMAZUL e da FUNDAÇÃO PATRIA. Também foi ajustada a relação de mão de obra alocada pela FUNDAÇÃO PATRIA em relação a toda mão de obra empregada no CONVÊNIO, que por força legal, não poderá exceder a relação de 1/3, conforme Decreto nº 7423/2010, no Art. 6º parágrafo 10º. Para deixar claro esta relação, foi incluído no Plano de Trabalho o quantitativo de profissionais da ELETRONUCLEAR, envolvidos no CONVÊNIO.



A FUNDAÇÃO PÁTRIA e a AMAZUL manifestaram ser favoráveis ao ADITAMENTO nº 01, conforme as prerrogativas descritas, através das cartas: nº 026/2021 de 08/09/21 e nº 62 – AMAZUL – MB – 03/004 de 17/09/2021, respectivamente.

CONSIDERANDO que em 23/03/2022, ocorreu a 102ª Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS TERMONUCLEAR – ELETRONUCLEAR, protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o nº 00-2022/288151-8, na data de 05/04/2022, em que foi deliberada a alteração da denominação social da empresa para ELETRONUCLEAR S.A;

Considerando que devido a promulgação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), faz-se necessária a alteração da Cláusula 20;

Considerando que as partícipes concordaram com as inclusões das cláusulas de Conformidade e LGPD, conforme os “de acordo” na correspondência: 03-40/Amazul-MB-03/004, de 05/08/2022, da partícipe AMAZUL e Ofício nº 023/2022, datada de 05/07/2022, da partícipe FUNDAÇÃO PÁTRIA;

Considerando que, visando o cumprimento da legislação anticorrupção brasileira faz-se necessária a inclusão das cláusulas de “Atos Lesivos à Eletronuclear”, “Responsabilização Administrativa” e “Conformidade” em substituição da Cláusula 20 – DA INTEGRIDADE E DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO;

Considerando que o presente ADITAMENTO nº 01 encontra amparo legal nos artigos 72 e 81, inciso II, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16.

Resolvem os PARTÍCIPEs, firmar o presente ADITAMENTO nº 01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

Constitui objeto do presente ADITAMENTO nº 01 a alteração da Razão Social da Eletronuclear e a retificação do CNPJ do partícipe Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, Alteração da Cláusula 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES; da Cláusula 8ª - DO VALOR; da Cláusula 11 – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; alteração do subitem 4.2.9 e inclusão do subitem 4.2.11 da Cláusula 4ª – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPEs; alteração do item 13.1 da Cláusula 13 – DAS ALTERAÇÕES; alteração da Cláusula 17 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO; exclusão da Cláusula 20, com inclusão de Cláusula de PROTEÇÃO DE DADOS, alteração da Cláusula 22 – DA FÓRMULA DE REAJUSTE, alteração da Cláusula 23 – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO e inclusão das Cláusulas: 23 – ATOS LESIVOS, Cláusula 24 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Cláusula 25 – CONFORMIDADE.



CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO, a Cláusula 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo 1 – Relatório Técnico 07/2018 do Programa de Renovação de Licença de ANGRA 1

Anexo 2 – Plano de Trabalho Revisão 1”

2.2. Por consequência, o Plano de Trabalho Revisão 1 integra o presente ADITAMENTO.

CLÁUSULA 3ª - VALOR DESTES ADITAMENTO

3.1 Para todos os efeitos, o valor do presente ADITAMENTO é de **R\$ 2.407.307,71 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sete reais e setenta e um centavos)**, referido a setembro/2018.

CLÁUSULA 4ª – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8ª – DO VALOR

4.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, o tem 8.1 e os subitens 8.1.1, 8.1.1.1 e 8.1.1.2 da Cláusula 8ª – DO VALOR, passam a vigorar com nova redação, tendo a inclusão dos subitens 8.1.1.2.1, 8.1.1.2.2 e 8.1.1.2.3 e exclusão do subitem 8.1.1.4:

“CLÁUSULA 8ª – DO VALOR

8.1. *O valor total do Convênio é de R\$ 31.046.634,45 (trinta e um milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos conforme fórmula de reajuste contemplada na Cláusula 22, sendo:*

8.1.1. *Recursos financeiros da ELETRONUCLEAR: R\$ 31.046.634,45 (trinta e um milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), oriundos de fonte específica;*

8.1.1.1. *o valor acima contempla as despesas com o custo operacional incorrido na execução deste Convênio, calculadas no valor mensal de R\$ 30.928,06 (trinta mil, novecentos e vinte e oito reais e seis centavos) para os seis primeiros meses de sua vigência. Esse montante será recalculado mensalmente em função dos valores e recursos humanos aplicados no Convênio, com base nas despesas efetivamente ocorridas e comprovadas;*

8.1.1.2. *a FUNDAÇÃO PATRIA ficará responsável pela execução das atividades administrativas e operacionais do Convênio estabelecidas no Plano de Trabalho, e para o custeio destas atividades serão repassados os valores conforme discriminado nos itens 8.1.1.2.1, 8.1.1.2.2 e 8.1.1.2.3;”*



- 8.1.1.2.1. serão lançados à conta de despesas operacionais e administrativas (DOA) os gastos específicos para este Convênio e os gastos indivisíveis, usuais e necessários para a consecução dos seus objetivos, obedecendo sempre o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
- 8.1.1.2.2. a CONVENIENTE demonstrará, mensalmente, à CONCEDENTE as despesas realizadas e o cálculo de rateio destas entre os convênios ativos, por meio de Planilha de Apuração e Rateio de Despesas DOA;
- 8.1.1.2.3. após a aprovação pela CONCEDENTE das despesas demonstradas e do cálculo de seu rateio na Planilha de Apuração e Rateio de DOA, esta autorizará a CONVENIENTE a apropriar-se dos recursos financeiros a título de ressarcimento da DOA;
- 8.1.1.3. este valor deverá ser fracionado em parcelas mensais que deverão ser depositadas na conta específica para este CONVÊNIO, que será aberta pela FUNDAÇÃO PATRIA;
- 8.1.2. não haverá recursos financeiros de contrapartida a serem aplicados pela AMAZUL no CONVÊNIO. A contribuição da AMAZUL se caracterizará pela apresentação de Relatórios Técnicos de Estudos e Atividades realizadas no âmbito do CONVÊNIO, valendo-se, para tanto, de recursos humanos próprios, conforme estabelecido entre as partes e disposto em Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA 5ª – ALTERAÇÃO DO SUBITEM 4.2.9 DA CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, o subitem 4.2.9 da Cláusula 4ª – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “4.2.9. disponibilizar a FEAM – FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA para a realização de exames médicos admissionais, periódicos e complementares, para acesso às áreas controladas para os colaboradores da FUNDAÇÃO PATRIA e a AMAZUL;”

CLÁUSULA 6ª – INCLUSÃO DO SUBITEM 4.2.11 – CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

6.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, passa a vigorar o subitem 4.2.11 da Cláusula 4ª – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES, com a seguinte redação:

- “4.2.11. ceder, a seu único e exclusivo critério e quando houver disponibilidade, residências unifamiliares e hospedagens nas Vilas Residenciais, para os empregados da FUNDAÇÃO PATRIA, mediante cobrança da Taxa de Ocupação vigente e pagamento pela FUNDAÇÃO PATRIA, das tarifas de serviços públicos;”



CLÁUSULA 7ª – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 11 - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, a Cláusula 11 - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 11 – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 11.1. Cabe à FUNDAÇÃO PATRIA restituir à ELETRONUCLEAR, eventuais saldos financeiros, relativos às contrapartidas, ao término da execução, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desse CONVÊNIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da prestação de contas de forma oficial.
- 11.1.1. a obrigação acima prevista não se aplica aos valores destinados à AMAZUL, captados pela FUNDAÇÃO PATRIA na forma do art. 3º, §1º, da Lei nº 8.958/1994 e art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, a serem aplicados em desenvolvimento institucional pela ICT, na forma do regramento vigente, conforme o Plano de Trabalho;
- 11.1.2. a restituição prevista no “caput” deverá ser realizada por meio de depósito bancário.
- 11.2. Cabe à FUNDAÇÃO PATRIA prestar contas dos recursos repassados pela ELETRONUCLEAR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste CONVÊNIO ou do último pagamento efetuado, quando ocorrer em data anterior ao do encerramento, através do Relatório Final de Execução, contendo:
- 11.2.1. consolidação das informações sumarizadas das Prestações de Contas Parciais;
- 11.2.2. demonstração da reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias da equipe remanescente ao final da execução;
- 11.2.3. comprovante de devolução eventual de saldo financeiro.
- 11.3. A ELETRONUCLEAR deve avaliar e aprovar, em até 90 (noventa) dias, a prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO PATRIA, contados da data de seu recebimento.
- 11.4. Cabe à AMAZUL apresentar Relatório Final do Programa atestando a execução do objeto desde Acordo, em até 30 (trinta) dias após a aprovação das contas pela ELETRONUCLEAR.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO DO SUBITEM 13.1 – CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, o item 13.1 da Cláusula 13 – DAS ALTERAÇÕES, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “13.1. Havendo a necessidade de alteração deste CONVÊNIO, os PARTÍCIPES deverão assinar um termo de aditamento dispondo a respeito do novo prazo e das condições que irão vigorar neste novo período, acrescendo o prazo estritamente necessário para o término das atividades remanescentes.”



CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 17 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, o item 17.5 da Cláusula 17 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“17.5. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, a FUNDAÇÃO PATRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação do evento, as contas correspondentes aos recursos transferidos, acompanhadas de relatório descritivo das atividades até então desenvolvidas, restituindo os saldos de valores não utilizados, atualizados monetariamente, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.”

CLÁUSULA 10 – EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 20 – DA INTEGRIDADE E DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

10.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, devido a inclusão das cláusulas de “Atos Lesivos”, “Responsabilização Administrativa” e “Conformidade” revoga-se a Cláusula 20 – DA INTEGRIDADE E DAS DIRETRIZES ANTI-CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA 11 – INCLUSÃO DA CLÁUSULA 20 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, passa a vigorar a Cláusula 20 do CONVÊNIO, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 20 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Convênio celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Convênio.
- 20.2. As Partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a Eletronuclear garante, no âmbito deste Convênio, o seu direito de regresso contra os partícipes, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- 20.3. As Partes obrigam-se a:
- 20.3.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- 20.3.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- 20.3.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- 20.3.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do Convênio ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;



- 20.3.5. *Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;*
- 20.3.6. *Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;*
- 20.3.7. *Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;*
- 20.3.8. *Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Convênio cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.*

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22 – DA FÓRMULA DE REAJUSTE

12.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, os subitens da Cláusula 22 – DA FÓRMULA DE REAJUSTE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 22 – DA FÓRMULA DE REAJUSTE

- 22.1. Os preços indicados na CLÁUSULA 8ª – DO VALOR poderão ser repactuados mediante concordância entre os partícipes, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do CONVÊNIO, ou da data da última repactuação, desde que devidamente justificado e demonstrado em planilha analítica de alteração dos custos;
- 22.2. Os componentes dos preços apresentados na planilha de preços, constantes no PLANO DE TRABALHO, por ocasião da assinatura do CONVÊNIO, serão as referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento que não esteja nos componentes apresentados inicialmente no PLANO DE TRABALHO;
- 22.3. Os preços relativos à categoria profissional majoritária da execução dos SERVIÇOS serão repactuados, considerando os índices definidos no Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO PATRIA e da AMAZUL, referentes somente às progressões horizontais, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos incidentes no período;
- 22.4. Quanto aos demais componentes dos preços da proposta (insumos gerais), serão reajustados por ocasião da repactuação, mediante a variação havida no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, no período;
- 22.5. *o CONVÊNIO só fará jus à repactuação com efeitos retroativos se apresentar a solicitação até a data do encerramento ou da prorrogação do Instrumento, subsequente em razão da preclusão.”*



CLÁUSULA 13 - INCLUSÃO DA CLÁUSULA 23 – ATOS LESIVOS

13.1 Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, passa a vigorar a Cláusula 23 do CONVÊNIO, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 23 - ATOS LESIVOS

23.1. *Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, os PARTICIPES estarão sujeitos às sanções estabelecidas na Cláusula 24 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos, assim definidos:*

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.”



CLÁUSULA 14 - INCLUSÃO DA CLÁUSULA 24 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, passa a vigorar a Cláusula 24 do CONVÊNIO, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 24 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 24.1. *A prática pelos PARTÍCIPEs, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula 23 - ATOS LESIVOS deste CONVÊNIO os sujeitarão, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:*
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;*
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória;*
 - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, o cálculo da multa deverá obedecer ao que estabelece o Decreto nº 8.420/2015.*
 - d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.*
- 24.2. *As sanções descritas no item 24.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.*
- 24.3. *A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial da organização.*
- 24.4. *A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*
- 24.5. *Aos PARTÍCIPEs sancionados administrativamente pela prática de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicarão a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:*
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica conveniada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;*
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e*
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.*



- 24.6. A publicação a que se refere o item 24.5 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 24.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido pelos PARTÍCIPIES, com ou sem a participação de agente público.
- 24.8. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão à regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 24.9. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 24.10. Não obstante o disposto nesta Cláusula, os PARTÍCIPIES estarão sujeitos a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste CONVÊNIO e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.”

CLÁUSULA 15 - INCLUSÃO DA CLÁUSULA 25 – CONFORMIDADE

15.1 Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, passa a vigorar a Cláusula 25 do CONVÊNIO, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 25 – CONFORMIDADE

- 25.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta e os normativos internos do Programa de Integridade de todos os demais PARTÍCIPIES, que se encontram disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.eletronuclear.gov.br/Aempresa/%C3%89ticaeCompliance.aspx>, <https://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras>, <https://amazul.mar.mil.br/documentos-normativos>, <https://www.amazul.mar.mil.br/empresa/conformidade>, <https://www.patria.org.br/publicidadenormasinternas.html> e <https://patria.org.br/portaldatransparencia/> sob pena de submeter-se às sanções previstas neste CONVÊNIO.
- 25.2. Os PARTÍCIPIES, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONVÊNIO, declaram e garantem que eles próprios ou qualquer pessoa agindo em seu nome:
- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, nem para o benefício direto ou indireto de partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento



presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”); e

(ii) adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONVÊNIO, os PARTÍCIPIES declaram e garantem que eles ou qualquer pessoa agindo em seu nome não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis aos PARTÍCIPIES.

25.3. Os PARTÍCIPIES se obrigam a notificar imediatamente os demais PARTÍCIPIES de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações dos PARTÍCIPIES por eles e/ou por seus membros referente ao Convênio. Os PARTÍCIPIES enviarão todos os esforços para manter os demais PARTÍCIPIES informados quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pelos demais PARTÍCIPIES.

25.4. Os PARTÍCIPIES deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta Cláusula.

25.5. Os PARTÍCIPIES se obrigam a permitir a realização de auditorias e demais medidas de integridade por iniciativa dos demais PARTÍCIPIES, em suas dependências, com acesso aos livros, registros, políticas, documentos e informações disponíveis, devendo disponibilizar todo acesso necessário aos demais PARTÍCIPIES ou a empresas especializadas indicadas pelos mesmos, devendo ainda, se obrigar:

- i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações dos PARTÍCIPIES previstas no subitem 25.2;
- ii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações dos PARTÍCIPIES de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos dos PARTÍCIPIES;
- iii) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste Convênio; e

25.6. A partir da data de assinatura do presente convênio e nos 05 (cinco) anos após o seu encerramento, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, os PARTÍCIPIES deverão permitir as medidas previstas no subitem 25.5, inclusive com a entrevista dos sócios, administradores e funcionários dos PARTÍCIPIES, com vistas a apurar violação ao Programa de Integridade da ELETRONUCLEAR e as cláusulas contratuais.



- 25.7. Os *PARTÍCIPIES* concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida por qualquer dos demais *PARTÍCIPIES*, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste CONVÊNIO ou das Leis Anticorrupção pelas *PARTÍCIPIES* ou por qualquer pessoa agindo em seu nome.
- 25.8. Os *PARTÍCIPIES* reportarão por escrito, para os endereços eletrônicos abaixo mencionados qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado ou membro dos demais *PARTÍCIPIES* para qualquer *PARTÍCIPE*, empregado ou membro do Grupo dos *PARTÍCIPIES*, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente convênio, nos termos da Declaração de Integridade: <https://amazul.mar.mil.br/canal-de-denuncias-infobox>, <https://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras>, <https://patria.org.br/portaldatransparencia/>, ouvidoria@patria.org.br

CLÁUSULA 16 – ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA CLÁUSULA 23 – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Em decorrência do presente ADITAMENTO nº 01, a Cláusula 23 - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO, do CONVÊNIO, passa a vigorar como Cláusula 26”:

“CLÁUSULA 26 – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 26.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos Partícipes, fica eleito o foro de Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

CLÁUSULA 17 – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA ELETRONUCLEAR

Por força do presente APOSTILAMENTO nº 01 ao Convênio nº 4500020006, a empresa ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, passa a ter nova razão social conforme abaixo:

Nova denominação: “ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.

Endereço: Rua da Candelária, nº 65 - Centro – CEP: 20091-906 - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ nº: 42.540.211/0001-67”



CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

No que não conflitarem com o presente ADITAMENTO nº 01, permanecem íntegras e válidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo original.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam os PARTICIPES o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Angra dos Reis,

ELETRONUCLEAR S.A.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.

FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS

TESTEMUNHAS:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/84AB-B5F5-8A06-84D0> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 84AB-B5F5-8A06-84D0



Hash do Documento

D350C607D2D2E6A465FEF0BB02FAB979C0A2A37BFD7B895F405BBD6B97B8134B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

- ☒ Eduardo Grivot de Grand Court (Signatário) - 381.311.887-87 em 28/02/2023 16:59 UTC-03:00
Nome no certificado: Eduardo Souza Grivot De Grand Court
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ricardo Luís Pereira Dos Santos (Signatário) - 486.912.407-68 em 27/02/2023 17:55 UTC-03:00
Nome no certificado: Ricardo Luis Pereira Dos Santos
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ricardo Luís Veloso Mendes (Testemunha) - 014.717.707-37 em 23/02/2023 19:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: veloso@amazul.gov.br

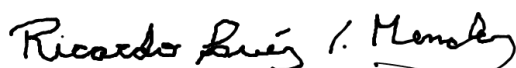
Evidências

Client Timestamp Thu Feb 23 2023 19:51:38 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.193.61.208

Assinatura:



Hash Evidências:

18B002805F432B978A40D969D2BBE52692530C6C6EB953B6B9A59774E9370DB5

- ☒ Sérgio Lyra Dantas Filho (Testemunha) - 768.478.707-10 em 23/02/2023 14:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: slyra@eletronuclear.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 23 2023 14:43:26 GMT-0300 (Horário Padrão da Argentina)

Geolocation Latitude: -23.002782 Longitude: -44.4661339 Accuracy: 1168.7854539381865

IP 187.95.42.138

Assinatura:



Hash Evidências:

99787095F3B1707B4BCD4F7995363394080D69D3A6019E5DDFA5426C5D8E6C37

☒ João Luís Marins (Signatário) - 730.642.627-34 em 23/02/2023 14:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 23 2023 14:16:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.487044 Longitude: -47.561811 Accuracy: 19.799

IP 201.95.206.141

Assinatura:



João Luís Marins

Hash Evidências:

F1D56295FFA18374385198FFC1EC3955DC7AA6509BA0AE811E8F622FA4F2668D

☒ Newton de almeida Costa Neto (Signatário) - 730.452.847-87 em 17/02/2023 10:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: newton@amazul.gov.br

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 17 2023 10:53:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 189.102.70.142

Assinatura:



Hash Evidências:

E79450E5DA713DCB5F9152B89791C7AC70F38D8A484648E309EE7C7E82812B2D

☒ Carlos Alberto Matias (Signatário) - 607.704.497-00 em 17/02/2023 10:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: matias@amazul.gov.br

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 17 2023 10:41:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 189.102.70.142

Assinatura:



Hash Evidências:

671AB5ED61571CE992E8D750B46E50DECB5D194BF8861E77F275DFD33CBF8896

☒ Newton Calvoso Pinto Homem (Signatário) - 758.618.607-34 em 17/02/2023 10:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: newton.calvoso@patria.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 17 2023 10:16:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.47977695436658 Longitude: -47.54165746921191 Accuracy:

9.43414829608518

IP 189.79.255.107

Assinatura:



Hash Evidências:

F605CF080348BCA08A11C137C1CE2A0EAB3264564FD1FE303436E92D8D54F2E5

